



www.LeisMunicipais.com.br

LEI N 2.348, DE 03 DE MARO DE 2026.

Ratifica o Aditivo de Retificao ao Protocolo de Intenoes firmado entre os Municpios signatrios, para a constituio do Consrcio Pblico denominado Consrcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconmico - CIDES, datado de 12/12/2025, para ajustar a redao dos itens 12.5 e 12.5.1, e para retificar erro material referente ao CPF do Prefeito do Municpio de Batatais, nos termos da Lei Federal n 11.107/2005 e do Decreto Federal n 6.017/2007, e d outras providncias.

O PREFEITO DO MUNICPIO DE GUAR, ESTADO DE SO PAULO, Fao saber que a Cmara Municipal de Guar aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1 Fica Ratificado, para todos os fins de direito, o Aditivo de Retificao ao Protocolo de Intenoes para Constituio do Consrcio Intermunicipal de Desenvolvimento Educacional e Socioeconmico - CIDES, aprovado pelos Municpios signatrios, destinado a:

I - ajustar a redao dos itens 12.5 e 12.5.1 daquele Protocolo, de acordo com o que dispo o art. 5. e 1 da Lei Federal n 11.107, de 6 de abril de 2005, e o Decreto Federal n 6.017, de 17 de janeiro de 2007; e

II - retificar erro material relativo ao nmero do CPF do Prefeito do Municpio de Batatais, constante do Protocolo de Intenoes original, para constar o CPF (*n oculto*), onde constou o CPF (*n oculto*), sem alterao da vontade das partes.

Art. 2 O Aditivo de Retificao passa a integrar e a formar, com todas as suas clusulas, o Protocolo de Intenoes ratificado por este Municpio, para todos os efeitos legais, autorizando-se sua converso em Contrato de Consrcio Pblico juntamente com os demais entes federados que tmbm o ratificarem por lei.

Art. 3 A converso do Protocolo de Intenoes em Contrato de Consrcio Pblico, assim como a aquisio da personalidade jurdica do Consrcio, dar-se- a partir da vigncia da ltima lei de ratificao entre os entes federados que optarem por integrar o Consrcio, nos termos do Aditivo ora ratificado.

Art. 4 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar todas as medidas administrativas necessrias ao cumprimento desta Lei.

LEI N 2.348, DE 03 DE MARO DE 2026.

Art. 5 Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposioes em contrrio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAR, 03 de maro de 2026.

TLIO DE MATTOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurdico

Nota: Este texto no substitui o original publicado no Dirio Oficial.

Data de Insero no Sistema LeisMunicipais: 13/03/2026

Toda a legislação em um só lugar!



Federais



Estaduais



Leis.org



Municipais



Institucionais

Clique no link e conheça mais